

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Deliberação n.º 1358/2014

#### Delegação de competências

Considerando:

a) A previsão dos artigos 9.º e 10.º n.ºs 5 e 6 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria <sup>(1)</sup>;

b) Que nos termos do artigo 59.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, as unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei têm o estatuto de unidades orgânicas e gozam de autonomia administrativa e académica;

c) A nomeação do Diretor do «Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto (CDRsp)», nos termos dos artigos 60.º n.º 2 e 81.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, por despacho do Presidente do Instituto de 10 de abril de 2014;

d) A caducidade da Deliberação n.º 230/2011, publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro, operada nos termos da alínea a) do artigo 40.º do CPA;

e) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tendo em conta ainda:

i) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro <sup>(2)</sup>;

ii) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho <sup>(3)</sup> e do artigo 109.º do CCP;

iii) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) <sup>(4)</sup>, e no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, designadamente os n.ºs 3 e 4;

iv) O disposto nos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho <sup>(5)</sup>, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março <sup>(6)</sup>;

v) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 12 de junho de 2014, delega no Doutor Nuno Manuel Fernandes Alves, Diretor do CDRsp, as competências para:

a) Autorizar despesas da respetiva unidade orgânica até ao limite de € 5.000, respeitado o limite máximo do financiamento plurianual;

b) Autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no respetivo Fundo de Maneio e a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto e afetas ao respetivo fundo de maneio, com a faculdade de subdelegar;

c) Autorizar a arrecadação de receita respeitante a prestações de serviços em que a unidade orgânica figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou outras atividades desenvolvidas pela unidade orgânica na sua área de atuação.

2 — A delegação a que se reporta o n.º 1, alínea a), respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais são autorizadas pelo Conselho de Gestão ou pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 1, alíneas a) e b).

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante dos n.ºs 1 é extensiva ao(s) subdiretor(es) da unidade orgânica, quando no exercício de funções em regime de substituição.

5 — Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com o artigo 473.º do CCP.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Diretor do CDRsp, desde a presente data, até à publicação da presente delegação no *Diário da República*.

<sup>(1)</sup> Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série n.º 81, 27 de abril de 2010 e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240 de 14 de dezembro de 2010.

<sup>(2)</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 192 de 02 de outubro de 2009; alterado Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, publicado na 1.ª série do

*Diário da República* n.º 81 de 27 de abril de 2010; e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 14 de dezembro de 2010 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 250 de 30 de dezembro.

<sup>(3)</sup> Publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 132.

<sup>(4)</sup> Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174 de 10 de setembro de 2007.

<sup>(5)</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09 de agosto, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 185 de 09 de agosto de 1993; pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, publicado na Série I-A do *Diário da República* de 25 de maio de 1995; pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, publicado na Série I-A do *Diário da República* 2.º Suplemento n.º 71 de 23 de março de 2006; Decreto-Lei n.º 190/96, de 09 de outubro, publicado na Série I-A do *Diário da República*; n.º 234 de 09 de outubro de 1996; pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, publicada na Série I-A, 2.º Suplemento, do *Diário da República* n.º 304 de 30 de dezembro de 2004; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 42 de 01 de março de 2011; e Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013.

<sup>(6)</sup> Publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 49 de 11 de março de 2013.

12 de junho de 2014. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.  
207904129

### Deliberação n.º 1359/2014

#### Delegação de competências do Conselho de Gestão

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;

b) A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.ºs 1 e do n.º 2 artigo 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto <sup>(1)</sup>;

c) O disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro <sup>(2)</sup>;

d) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro <sup>(3)</sup>, e no artigo 51.º n.ºs 1, 3 e 4, 92.º n.º 3 e 94.º n.º 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de julho <sup>(4)</sup>;

e) A previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho <sup>(5)</sup> e do artigo 109.º CCP;

f) O disposto no artigo 109.º do RJIES e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho <sup>(6)</sup>;

g) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA;

h) A necessidade de propiciar uma gestão mais célere e desburocratizada dos procedimentos no seio das Escolas, mediante a admissão de subdelegação de competências pelas respetivas Direções;

Revogam-se as Deliberações n.º 894/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 69, de 8 de abril de 2014 e n.º 902/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 70, de 9 de abril de 2014, nos termos da alínea a) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 12 de junho de 2014, delibera:

1 — No âmbito da gestão patrimonial:

1.1 — Delegar no Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afetos ao Instituto, à comunidade académica ou entidades terceiras, para a realização de eventos ou outras atividades.

1.2 — Delegar no Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com a faculdade de subdelegar, a competência para aceitar doações de bens móveis efetuadas ao Instituto até ao valor de € 25.000.

1.3 — Delegar no Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais do Instituto que não se encontrem afetos às Escolas, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante dos números anteriores é extensiva aos Vice-Presidentes do Instituto Politécnico de Leiria, quando no exercício de funções em regime de substituição.

3 — Delegar no Diretor da ESECS, Professor Rui Manuel Neto e Matos; no Diretor da ESTG Professor Pedro Miguel Gonçalves Martinho; no Diretor da ESAD.CR Professor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva; no Diretor da ESTM Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida; no Diretor da ESSLei Professor José Carlos Rodrigues Gomes, as competências para:

3.1 — No âmbito da gestão financeira:

a) Autorizar despesas, na respetiva Escola, até ao limite de €12.500, respeitado o plafond anual a definir pelo Conselho de Gestão;

b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de €25.000 respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras atividades desenvolvidas pela Escola na sua área de atuação.

3.2 — A delegação a que se reporta o n.º 3.1, alínea a), respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

3.3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 3.1., alíneas a) e b).

3.4 — No âmbito da gestão patrimonial:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;

c) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

d) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de € 25.000;

e) A competência para autorizar a utilização dos veículos afetos à Unidade Orgânica durante fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro;

f) A competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

3.5 — As competências delegadas nas als. do n.º 3.4 anterior são delegadas com a faculdade de subdelegar.

3.6 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 3.4., alíneas c) e d).

4 — Considerando a previsão do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro, do Presidente do IPLeia, e a afetação de veículos, integrantes do Parque de Veículos do Estado, pelo Conselho de Gestão do Instituto às Escolas e Serviços de Ação Social, delega-se no Diretor da ESTG, Professor Doutor Pedro Miguel Gonçalves Martinho e no Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, a competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do IPLeia, no que se refere aos autocarros afetos às respetivas unidades.

4.1 — O exercício da competência prevista no n.º anterior fica dependente da aprovação pelo Conselho de Gestão das tabelas de valores a propor pela ESTG e SAS, respetivamente.

4.2 — Será apresentada uma relação trimestral dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 4.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante dos n.ºs 3.1. 3.4. e 4., no que se refere ao Diretor da ESTG, é extensiva aos Subdiretores da respetiva Escola, quando no exercício de funções em regime de substituição.

6 — Delegar no Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, as competências para:

6.1 — No âmbito da gestão financeira:

Autorizar despesas e arrecadação de receita, relativos aos Serviços de Ação de Social do Instituto, até ao limite de € 25.000;

6.2 — No âmbito da gestão patrimonial:

Autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afetos aos Serviços de Ação Social à comunidade académica ou entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos.

6.3 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 6.1.

6.4 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º e o n.º 3 do artigo 109.º do CCP a delegação da competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

7 — Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do CCP.

8 — As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

9 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados pelos delegados desde a presente data até à publicação da mesma no Diário da República, e no que diz respeito ao Diretor da ESAD.CR, Professor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, desde o dia 29 de maio de 2014, data da respetiva tomada de posse.

(<sup>1</sup>) Publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 192, de 20 de agosto de 2001, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 198, de 28 de agosto de 2002; pela Lei n.º 23/2003, de 2 de julho, publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 150, de 2 de julho de 2003; pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, publicada na Série I-A do *Diário da República* n.º 199, de 24 de agosto de 2004; pela Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, publicada na Série I do *Diário da República* n.º 203, de 19 de outubro de 2010; pela Lei n.º 22/2011, publicada na Série I do *Diário da República* n.º 98, de 20 de maio de 2011; pela Lei n.º 52/2011, da Série I do *Diário da República* n.º 197, de 13 de outubro de 2011 e pela Lei n.º 37/2013, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho de 2013.

(<sup>2</sup>) Publicado no *Diário da República*, Série I, n.º 20, de 29 de janeiro; Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, n.º 62, de 28 de março de 2008 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 192 de 2 de outubro de 2009; alterado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 81 de 27 de abril de 2010; e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 14 de dezembro de 2010, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 250 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 134, de 12 de julho de 2012.

(<sup>3</sup>) Publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174 de 10 de setembro de 2007.

(<sup>4</sup>) Publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008 de 4 de agosto de 2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto.

(<sup>5</sup>) Publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 132.

(<sup>6</sup>) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09 de agosto, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 185 de 9 de agosto de 1993; pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, publicado na Série I-A do *Diário da República* de 25 de maio de 1995; pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, publicado na Série I-A do *Diário da República* 2.º Suplemento, n.º 71 de 23 de março de 2006; Decreto-Lei n.º 190/96, de 09 de outubro, publicado na Série I-A do *Diário da República*; n.º 234 de 9 de outubro de 1996; pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, publicada na Série I-A, 2.º Suplemento, do *Diário da República* n.º 304 de 30 de dezembro de 2004; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 42 de 1 de março de 2011; e Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013.

12 de junho de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*. — O Administrador dos SAS, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.  
207904104

## Deliberação n.º 1360/2014

### Delegação de competências do Conselho de Gestão. Autorização para pagamentos

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), tornando-a mais eficiente;

b) A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.º 1 e do n.º 2 artigo 42.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (<sup>1</sup>);